



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 008/2022

**SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bem Público Municipal e outras providências. ”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis – PR, aprovou e eu **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à **RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02, CNPJ Nº 42.014.898/0001-05**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelino Alvicio Thomas, nº 800, centro, Manfrinópolis- PR, do seguinte bem imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis:

**a)** bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), piso impermeabilizado, construído sobre a Chácara nº 33-C, subdivisão da chácara nº 33, frente para a Rua nº 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**Art. 2º.** O bem de que trata a presente lei, será utilizado obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso para instalação de empresa de reciclagem, coleta separação e processamento de materiais recicláveis.

**Parágrafo único** – O bem de que trata a presente lei, será entregue a permissionária, mediante termos de entrega/recebimento.

**Art. 3º.** A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para instalação de empresa de reciclagem, coleta separação e processamento de materiais recicláveis;

**II** - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso e demais cláusulas previstas no contrato de permissão de uso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

**III** - O período de permissão de uso do bem será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** A entrega do bem em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do bem, seja responsabilidade civil, criminal, por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso da propriedade.

**Art. 5º.** São obrigações da Permissionária:

I–zelar pela conservação e manutenção do bem imóvel, conservando enquanto estiver em seu poder;

II–permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

III–devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação normal do uso;

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Urbanismo ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições do bem objeto da permissão, sempre que necessário.

**Art. 7º.** Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I–transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II–ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o imóvel objeto da presente Lei.

**Art. 8º.** Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará imediatamente para a Permitente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 24 de janeiro de 2022.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

## ANEXO I

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° ...../2022

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A EMPRESA RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02, CNPJ 42.014.898/0001-05, conforme Lei Municipal n° ...../2022.**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede .....

**PERMISSIONÁRIA: RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelino Alvicio Thomas, n° 800, centro do Município de Manfrinópolis/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° **42.014.898/0001-05**, neste ato representada sócio administrador Sr. **RAFAEL ANTONIO NUNES, CPF n° 071.637.269-02**

O Município de Manfrinópolis e a Empresa **RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02**, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do imóvel objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se do seguinte objeto:

**a)** bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), piso impermeabilizado, construído sobre a Chácara n° 33-C, subdivisão da chácara n° 33, frente para a Rua n° 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob n° 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

- I – entregar o bem imóvel supracitado em perfeito estado de uso;
- II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração do imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

III – transferir os encargos de administração do imóvel.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:**

- I – promover conservação do imóvel cedido;
- II – Utilizar o imóvel cedido para instalação de empresa de reciclagem, coleta separação e processamento de materiais recicláveis;
- III – A responsabilidade pelo uso do imóvel e por suas conseqüências de uso;
- IV – utilizar o imóvel de acordo com os objetivos propostos;
- V – permitir que a Secretaria municipal de Urbanismo, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL:**

O imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerá incorporado ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária assista direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo o imóvel deve retornar ao município, sem ônus adicional.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade o imóvel relacionado no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam o imóvel permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao **PERMITENTE** no estado em que os recebeu.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis, .... de.....de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO**

---

Rua Encantado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

–

MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

–

e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

**RAFAEL ANTONIO NUNES 071.637.269-02**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelino Alvicio Thomas, nº 800, centro do Município de Manfrinópolis/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **42.014.898/0001-05**, neste ato representada sócio administrador **Sr. RAFAEL ANTONIO NUNES, CPF nº 071.637.269-02**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

- bem imóvel um barracão industrial construído em alvenaria, com cobertura de fibrocimento, medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), piso impermeabilizado, construído sobre a Chácara nº 33-C, subdivisão da chácara nº 33, frente para a Rua nº 07, e frente também para a Rua sem denominação, localizada no perímetro urbano da cidade de Manfrinópolis-PR, com uma área de 598,65m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), devidamente matriculado sob nº 10.763 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

Comprometo-me a devolver o mencionado bem em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontra, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens mencionados no termo de responsabilidade/recebimento foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

- Em perfeito estado;
- Apresentando defeito (especificar);
- Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 008/2022**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a realizar, à título de interesse público, firmar Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, de forma gratuita, pelo prazo de trinta e seis meses, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Tal medida visa que a empresa **RAFAEL ANTONIO NUNES 07163726902 (RL Nunes Reciclagem)** possa se regularizar perante o IAP para poder desenvolver plenamente a atividade de coleta, separação e processamento de recicláveis gerados em Manfrinópolis, assim contribuindo para ter um meio ambiente mais sustentável.

As obrigações da **Empresa RL NUNES** encontram-se devidamente expressas no corpo da Lei, bem como junto a minuta do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis, que faz parte integrante e inseparável desta lei, sendo responsável por todas as despesas e encargos oriundos da utilização do bem imóvel, no período de vigência do Termo de Uso.

O imóvel ficará sob responsabilidade exclusiva da Empresa Contraente, que realizará a guarda e manutenção deste, comprometendo-se a utilizá-los conforme a finalidade prevista.

Assim, solicitamos a apreciação e a devida aprovação do presente projeto de lei pelos nobres vereadores. Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal